Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 12 de julho de 2018.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da alteração da Lei Municipal nº 2.627/2011, que cria o Conselho Municipal de Política Cultura, com base na Lei Orgânica do município de Butiá e, estabelece o Sistema Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.

Senhores Vereadores, a referida alteração da Lei, é uma solicitação que foi debatida entre os integrantes do Conselho Municipal de Cultura e comunidade, conforme Ata em anexo.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3725

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.627/2011, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURA, COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E, ESTABELECE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas de atividade cultural no Município, tendo por finalidades e competências:
I - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
III - contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;
IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
VI - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;
VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura;
IX - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;
X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
XI – propor e analisar políticas relativas à preservação do Patrimônio Histórico Cultural e Ambiental.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 (dezesseis) membros e 16 (dezesseis) suplentes, observada a representatividade da Administração Pública, dos produtores culturais e do público, da seguinte forma:
I - 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, sendo, no mínimo, 01 (um) representante da Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) do Gabinete do Prefeito Municipal;
II - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes da ACUB – Associação Cultural Butiaense;
III - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes de cada um dos seguintes segmentos: Música, Dança, Artes Cênicas, Tradicionalismos Gaúcho, Artes Visuais, Literatura e Cultura Popular.

Parágrafo Único: A organização do Conselho se dará da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e membros do conselho.

Art. 3º - As entidades ou grupos organizados envolvidos no processo de indicação e escolha dos conselheiros mencionados no inciso III do art. 2º deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - ser associação, grupo organizado, sindicato, sociedade ou similar;

II - ser segmento cujos objetivos representem agentes ou produtores do segmento cultural, ou ainda que vise a desenvolver, divulgar e apoiar a manifestação cultural em um dos segmentos mencionados acima.

Art. 4º - Para a formação do Conselho Municipal de Política Cultural, a Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, promoverá reuniões públicas dos segmentos citados no inciso III do artigo 2º, propiciando os meios necessários para a eleição dos membros representantes.

Art. 5º - Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerado de relevância para o Município, intercedendo este, quando necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

Art. 6º - Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento anual que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos públicos e privado.

§ 1 º - O Conselho Municipal de Política Cultural é o Órgão Executivo das deliberações da Conferência.

§ 2º - A Conferência Municipal de Cultura será realizada durante as festividades da Semana do Município, sob convocação do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º - Poderão participar da Conferência, todas as pessoas e instituições interessadas em contribuir para o alcance dos objetivos da mesma, na condição a ser estabelecida pelo regimento da Conferência.

§ 4º – O Conselho Municipal de Política Cultural elaborará o Regimento da Conferência e o submeterá aos participantes.

§ 5º - A Conferência poderá propor modificações no Conselho Municipal de Política Cultural desde que aprovadas por 2/3 dos delegados inscritos.

I - A modificação prevista neste parágrafo se dará através de Projeto de Lei a ser sugerido ao Executivo Municipal.

§ 6º - Caberá ao Conselho a divulgação das conclusões da Conferência visando a implementação das mesmas pelos órgãos responsáveis.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Cultural contará com a estrutura física da Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, para dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Política Cultural elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária, ficando o Executivo Municipal, desde logo, autorizado a abrir créditos complementares necessários a sua cobertura.

Art. 10 - Fica criado o Sistema Municipal de Cultura que tem por objetivo garantir a integração entre os órgãos que trabalham com a cultura.

Art. 11 - O Sistema Municipal de Cultura terá a seguinte composição:
I - Conselho Municipal de Política Cultural, de caráter consultivo e deliberativo;
II – Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura e, Secretaria Municipal de Educação, como órgãos executivos da política cultural do Município;
III - Coordenação da comunicação Social, como órgão setorial.

Art. 12 - Compete ao Sistema Municipal de Cultura:
a) identificar focos e locais de desenvolvimento cultural da Cidade;
b) sugerir um calendário de ações culturais projetadas anualmente constante de eventos, mostras, lançamentos, festas populares e outros;
c) criar e manter um banco de dados com informações sobre locais, produtores, artistas, intelectuais e outras;
d) estabelecer critérios comuns para contratação e pagamento de serviços de agentes culturais, obedecida a Legislação Federal que trata da matéria;
e) divulgar as atividades culturais a se realizar em Butiá em toda a rede da Prefeitura Municipal de Butiá;
f) realizar programação conjunta.
g) gerir o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 13 – Fica revogada a Lei Municipal nº 2.627/2011.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDSON DA SILVA LEAL
Secretário Municipal de Administração

Conselho Municipal de Cultura

Lei Municipal 2.627 de 29/07/2011

Butiá. RS. Brasil

À Sec. Administração

Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal

Of. Conselho Municipal de Cultura nº01/2018

Butiá, 20 de abril de 2018.

Exmo. Sr. Prefeito:

Solicitamos alteração na Lei Municipal nº 2.627/2011, que cria o Conselho Municipal de Cultura. As alterações da Lei, foram debatidas entre os integrantes do COMUC(Conselho Municipal de Cultura), agentes culturais do município e comunidade em geral, na I Conferência Municipal da Cultura, que aconteceu no Espaço Cultural ;no dia 15 de dezembro de 201, (Ata em Anexo).

Em anexo, as alterações solicitadas.

Atenciosamente,

Vagner Alves Pfutze
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Exmo. Sr.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

BUTIÁ – RS

Ata 003/2017

Aos quinze dias do mês de dezembro de a
de dois mil e dezessete, reuniram-se no espaço cultu
para dar início a I Conferência Municipal da Cultura,
e coordenador, Wagner Pfutze, da cultura municipal, e
presidente da Câmara de vereadores Elisiu Amadin
e demais convidados onde foram tratados os seguintes
assuntos, seguindo a programação conforme consta, prop
de alteração da Lei Municipal 2627/2014 com abertura pa
debates; Rota dos Butiazais; butiá identidade cultural de
Butiá, palestra com o professor José Leon Macedo Fernand
Eu, digo, esses foram os assuntos tratados na parte de
manhã. As alterações da lei propostas e discutidas serão
votadas pelo delegados escolhidos, Rogeni de Souza Santos
Rogério Pacheco, Rian Kéri Alves e Geneine Goldine. A l
municipal descrita acima, sofreu as seguintes altera
O Conselho Municipal de Cultura para a ser Conselh
Municipal de Políticas Culturais com base na le
orgânica municipal. O artigo primeiro altera o Conse
Municipal de Cultura para Conselho Municipal de Polí
Culturais. No parágrafo único do artigo primeiro mud
se EDTC, Equipe de Desporto Turismo e Cultura para Di
da Prefeitura Municipal responsável pela Cultura no déc
primeiro parágrafo, acrescenta-se a palavra Cultura.
demais parágrafos do artigo primeiro. Os demais paragr
deste artigo permanecem inalterados. No artigo segundo, a
alterada o número de membros do Conselho Municipal de
Política Cultural será composto por dezesseis membros
não havia sido anteriormente. Serão dezesseis membros e
dezesseis suplentes. O parágrafo primeiro do segundo artigo
prevê a inclusão de no mínimo um membro rep
sentante do Órgão da Prefeitura Municipal responsável
pela Cultura. No parágrafo terceiro retira-se os segu

Conselho Municipal de Política Cultural e Conselho Municipal de Cultura e Espaço Aberto Cultura, Comunicação e Cultura por ação da Prefeitura Municipal responsável pela Cultura. O artigo assume este nome após as mesmas eleições. Traz mudanças ao seu nome e sua recomposição será determinada pela Lei Municipal. O artigo sétimo prevê que a Conferência Municipal de Cultura será um evento anual e ainda ocorrerá pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e pelo executivo das diretrizes da Conferência. E mais adiante, no artigo nono a realização da Conferência Municipal de Cultura durante as festividades do Dezembro de aniversário do município, sob responsabilidade do Conselho Municipal de Política Cultural e seu Fundo. Ainda que o Conselho Municipal de Política Cultural elaborará o Regimento da Conferência e o submeterá ao plenário. O inciso quinto diz que a Conferência Municipal de Cultura poderá propor modificações no Conselho Municipal de Política Cultural mesmo que aprovada por dois terços dos diretores presentes. O artigo décimo substitui o Conselho Municipal de Cultura por Conselho Municipal de Políticas Culturais, que contará com a estrutura física e de pessoal da Prefeitura Municipal responsável pela Cultura. No artigo oitavo onde está escrito Conselho Municipal de Cultura, substitui-se por Conselho Municipal de Política Cultural. Os artigos nono e décimo não sofrem alterações. No primeiro parágrafo do artigo onze substitui-se onde consta Conselho Municipal de Cultura, por Conselho Municipal de Políticas Culturais. No segundo parágrafo substitui-se EDIC, Espaço de Esporte Turismo e Cultura, por Secretaria da Prefeitura Municipal responsável pela Cultura [illegible] e nos [illegible] parágrafos

permanecem inalteradas. Essas foram as alterações propostas para mudar a lei de maneira abrangente. Também foram discutidas propostas para dar ênfase a identidade cultural da cidade de Butiá com a festa típica, tendo em vista que um pé de butiazeiro deu origem ao nome da cidade. As propostas apresentadas foram as seguintes: Criação de um passeio de butiazeiros como atração turística e fonte de matéria prima para gastronomia e artesanato. Preservação e valorização de Butiá através de criação de passagens, ajardinamento e embelezamento de canteiros, ruas, praças, escolas e prédios públicos. E pelas associações e demais entidades que já trabalham com gastronomia e artesanato com butiá terão incentivos principalmente para a produção dos itens. Investir em ações criativas que destaquem as potencialidades e a valorização da festa (exemplo: utilizando na merenda escolar). A festa Municipal de Butiá deverá ser realizada até o mês de abril, tendo em vista que a motivação do fruto ocorre no verão. A Festa de Butiá será um evento municipal e deverá constar no calendário de eventos municipais junto com as demais festas e comemorações municipais realizadas pela Prefeitura Municipal de Butiá. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que será assinada por mim, pelos delegados e demais pessoas presentes. Butiá, quinze de dezembro de dois mil e dezesseis. Eu, Vivian Ortiz, Secretária.

Em tempo: No parágrafo terceiro do Artigo segundo ficam os seguintes segmentos: Música, Dança, Artes Cênicas, Artes Visuais, Tradição e Folclore, Literatura e Cultura Popular.

Assino essa retificação junto com todos os outros participantes e delegados da I Conferência Municipal da Cultura, Cientes: Fim